



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo



LEI Nº 514 DE 13 DE MAIO DE 1965

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,...

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º) Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a adquirir a Escola Técnica de Comércio São Francisco, de propriedade do Sr. Luiz Carlos da Silva, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, compreendendo todos os pertences da mesma, inclusive móveis, utensílios, arquivos, laboratórios e o correspondente registro de funcionamento.
- Artigo 2º) As dívidas da Escola ora adquirida, se as houver, ficarão sob inteira responsabilidade do Sr. Luiz Carlos da Silva.
- Artigo 3º) O Sr. Luiz Carlos da Silva, entregará o referido estabelecimento de Ensino, com o visto de funcionamento dado pela autoridade competente, e com toda a documentação em perfeita ordem e em dia, afim de não haver solução de continuidade no funcionamento da mesma.
- Artigo 4º) As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de crédito que o Poder Executivo ficará desde já autorizado a abrir na Contadoria Municipal.
- Artigo 5º) Os recursos financeiros para a execução da presente lei, serão obtidos da seguinte forma:
- anulação total da verba de auxílio a Escola Técnica de Comércio São Francisco, no total de Cr\$600.000 (seiscentos mil cruzeiros).
 - Cr\$1.400.000 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros) a conta do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício na Taxa Rodoviária.
- Artigo 6º) O pagamento da aquisição autorizada na presente lei, será feita da seguinte forma:
- Cr\$500.000 (quinhentos mil cruzeiros) no ato, desde que sejam cumpridas as disposições do artigo terceiro e segundo da presente lei.
 - Cr\$1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) em 3 (três) pagamentos mediante a emissão de 3 (três) notas promissórias de Cr\$500.000 (quinhentos mil cruzeiros) cada, e, com vencimentos mensais a partir de (trinta) 30 dias após o recebimento dos Cr\$500.000 (quinhentos mil cruzeiros).
- Artigo 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos treze dias de Maio de 1965


Afonso João Lopes

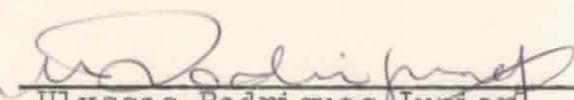


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ
Estado de São Paulo



LEI Nº 514 DE 13 DE MAIO DE 1965

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar do costume.


Ulysses Rodrigues Junior
Secretário interino